

Limão

1882

entende que a pretensão do Cons.^o Manuel
Justino Elbargues Elborta não está nos
termos de ser deferida pelo Governo vis-
to que o requerente se não achava des-
de muito no exercício do cargo de Se-
cretario geral quando requereu a sua
aposentação por ter sido expellido
por Decreto de 6 d'abril de 1880. - Só
por acto do poder legislativo pode-
rão ser attendidos para esse effei-
to os longos e bons serviços do
requerente. - Deus guarde
a V. Ex.^a etc - J. M. Monteiro.

Setembro
6
Fazenda
J.

N.^o 1091. = Acerca da reclamação feita pelo Ayto
de Santa Estephania de Guimarães.

Attendendo a que o Convento de S.^a Elpa-
rinha da Costa, de frades Jeronymos foi
extincto como os demais conventos de
religiosos pelo Decr.^o de 28 de maio de 1834
e os seus bens incorporados nos proprios
nacionais na conformidade do art.^o 2.^o
do m.^{mo} Decreto, passando portanto para
a Fazenda nacional o Direito de cobrar
os forros de que se trata; attendendo
a que o Convento do Carmo que paga-
va os ditos forros foi extincto pela morte
da ultima religiosa em 9 d'agosto de 1854
e consequentemente incorporados tam-
bem nos proprios nacionais todos os
seus bens, caducando portanto a em-
phyteuse pela reuniao e consolidação
dos dois dominios na fazenda nacional;
attendendo a que na concessão fei-
ta pela lei de 5 de julho de 1862 do

1882 Convento e cerca do Carmo do Asylo de
Santa Etephania não se lhe impoz
encargo algum, entende a Conferen-
cia dos fiscaes da Coroa e Fazenda que
a reclamação do mesmo Asylo está
nos termos de ser deferida. —
Deus Guarde a T. R. etc. - J. M. Montenegro

Setbr.^o 11
Reino
Indemnisação requerida por Fer-
nando Maria d'Almeida Pedroso
por estragos na sua quinta em Bar-
villa

M. e Ex. Snr. = A Conferencia dos fis-
caes da Coroa e Fazenda sendo exami-
nado com a devida attenção o ad-
juado requerimento do Richard Fer-
nando Maria d'Almeida Pedroso,
e as informações e documentos que o
acompanham, e de parecer:

1.^o = Que sendo sido objecto d'um
só contracto o arrendamento da quin-
ta de Barvilla não deve ser consi-
derado reclamação das indemniz-
ações relativas á parte urbana, em
separado das que dizem respeito á
parte rustica; uma vez que umas
e outras são allegadas e pedidas;

2.^o = Que em presença da escriptu-
ra d'arrendamento era o Governo
obrigado a deixar em bom estado
de conservação a parte urbana do
predio e consequentemente deve
agora, se não satisfizer a essa obriga-
ção, pagar a importância das